

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

“Dispõe sobre a concessão de transporte às pessoas residentes no município de Goianá e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder transporte às pessoas residentes no Município de Goianá, para os municípios de Rio Novo e Juiz de Fora, através do fornecimento de vales transporte.

Art. 2º - O benefício ora instituído será concedido para as seguintes finalidades:

I – comparecimento à atividades escolares, em cursos regulares ou de especialização;

II – consultas médicas;

III – visitas médicas a parentes;

IV – visitas à parentes encarcerados;

V – obtenção de documentos de identificação ou certidões de registro Civil;

VI – audiências no Fórum;

VII – situações excepcionais, a critério da Administração Municipal.

§ 1º - A concessão de vales somente ocorrerá nos casos em que não haja disponibilidade de atendimento através do transporte oferecido pelo município.

§ 2º - Para a obtenção do benefício para os demais casos, será obrigatória a comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º - O benefício ora instituído destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das despesas para atendimento das situações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá-MG, 05 de fevereiro de 2020

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo regulamentar o fornecimento de vales transporte para atender necessidades da população de Goianá em deslocamentos para as cidades de Juiz de Fora e Rio Novo.

SEGUEM AS RAZÕES:

É sabido que parcela significativa da população goianaense é carente e que o custo do transporte pesa em seus orçamentos, especialmente para Juiz de Fora, para onde um deslocamento, ida e volta, custa cerca de R\$ 30,00 (trinta reais). Tal despesa, em muitos casos, pode, inclusive, comprometer a subsistência da família.

De outro lado, nem sempre a Prefeitura pode oferecer transporte em veículo próprio.

Assim é que submeto à elevada apreciação dos senhores Edis o presente projeto de lei que pretende regulamentar o fornecimento de vale transporte à população carente, para atender finalidades específicas e quando o município não puder oferecer o transporte por seus próprios meios.

Trata-se, senhores, na avaliação desta Administração, de medida de grande alcance e justiça social.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 05 de fevereiro de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.